PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.420 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

INSTITUI SUBVENÇOÊS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, para o exercício financeiro de 1993, no valor global de Cr$ 2.186.500,00 (dois bilhoẽs, cento e oitenta e seis milhoẽs e quinhentos mil cruzeiros) às entidades infra-enumeradas, nos respectivos valores individuais, as seguintes:

I - SUBVENÇOÊS SOCIAIS:

a) Educandário Padre Lourenço (Creche)..Cr$ 5.400.000,00
b) Nosso Lar Julia de Carvalho (Creche)..Cr$ 5.400.000,00
c) Norica de Souza e Silva (Creche).....Cr$ 5.400.000,00
d) ASSUNE - Associação Universitária Estudantil.....Cr$ 2.700.000,00
e) Nacional Esporte Clube.....Cr$ 2.700.000,00
f) Frutal Esporte Clube.....Cr$ 2.700.000,00
g) Conselho Municipal de Esporte.....Cr$ 2.700.000,00
h) Fundação Cultural de Frutal.....Cr$16.200.000,00
i) Hospital São Francisco de Assis.....Cr$45.000.000,00
j) COMEN - Conselho Municipal de Entorpecentes.....Cr$16.200.000,00
k) Conselho Municipal do Bem Estar do Menor.....Cr$16.200.000,00
l) Sociedade Beneficiente Presbiteriana..Cr$ 5.400.000,00
m) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.....Cr$16.200.000,00
n) CEREA - Centro de Recuperação do Alcoólatra de Frutal.....Cr$10.800.000,00
o) CEREA - Centro de Recuperação do Alcoólatra de Apª. de Minas.....Cr$ 5.400.000,00
p) Associação Anti-Alcoólica de Frutal...Cr$ 5.400.000,00
q) Assistência Social Pio XII.....Cr$27.000.000,00
r) Conselho Particular das Conferências Vicentinas de Frutal.....Cr$ 5.400.000,00
s) Fundação PAS - Programa de Assistência Social.....Cr$300.000.000,00
t) Casa Maẽ Esperança.....Cr$ 5.400.000,00
u) Casa da Sopa Paulo Goulart.....Cr$86.400.000,00
v) Lar Maria Rio Vez.....Cr$ 5.400.000,00
w) Abrigo de Menores Maria Conceição Aparecida.....Cr$ 5.400.000,00

x) Casa da Sopa Bezerra de Menezes.....Cr$ 10.800.000,00

II - SUBVENÇOÊS ECONÔMICAS:

a) IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal.....Cr$ 4.000.000,00
b) Sindicato Rural de Frutal.....Cr$ 43.200.000,00
c) EMATER - Empresa de Assistências Técnica e Extensão Rural.....Cr$ 1.500.000.000,00
d) Grupo " Os Pioneiros".....Cr$ 16.200.000,00
e) Sindicato dos trabalhadores Rurais...Cr$ 8.100.000,00
f) Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público MUnicipal de Frutal.....Cr$ 5.400.000,00

Art. 2º - As subvençoês de que trata o artigo anterior serão concedidas mediante requerimento da beneficiária ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade e a constituição da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso a entidade tenha recebido subvenção social ou econômica do Município, em exercício anterior, e não tenha comprovado sua aplicação, o requerimento deverá estar acompanhado do balancete da receita e da despesa realizadas, contendo a respectiva subvenção.

Art. 3º - No Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1993 serão consignadas as dotaçoês próprias e necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposiçoês em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 28 de Dezembro de 1.992.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL